

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.512/2026

Vereador Autor: Alysson Gomes

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos do Município de Santa Rita/PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e promoção humana, devidamente registradas e em funcionamento regular no Município de Santa Rita.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades de promoção humana aquelas que visam o desenvolvimento integral do indivíduo e da comunidade, a melhoria das condições de vida e o exercício pleno da cidadania, podendo incluir, dentre outras, ações de geração de renda, qualificação profissional, defesa de direitos e empoderamento social.

Art. 2º - As subvenções de que trata esta Lei têm por finalidade cobrir despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades de interesse público, realizadas pelas entidades beneficiadas, desde que comprovado o atendimento direto e gratuito à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Poderão ser beneficiadas com as subvenções sociais as entidades que comprovem:

I - Personalidade jurídica constituída há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

III - Experiência comprovada na execução de atividades de interesse público;

IV - Prestação de serviços de forma gratuita e continuada à comunidade local.

Art. 4º - O repasse dos recursos se dará mediante termo de convênio ou termo de fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e demais normas pertinentes.

Art. 5º - As entidades beneficiadas deverão apresentar plano de trabalho, indicando objetivos, metas, cronograma de execução e previsão de despesas, bem como prestação de contas anual dos recursos recebidos, conforme instruções do órgão concedente.

Parágrafo único - As instruções a que se refere o caput deste artigo deverão prever, no mínimo, a obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução do objeto, demonstração da aplicação dos recursos, conciliação bancária, comprovantes de

despesas e, quando aplicável, relatório de atividades com indicadores de resultados e impactos sociais.

Art. 6º - Os valores destinados às subvenções sociais constarão da Lei Orçamentária Anual (LOA) e poderão ser alterados por créditos adicionais, mediante justificativa e autorização legislativa.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no Plano de Trabalho ou no respectivo Termo de Convênio ou Termo de Fomento, sujeitará a entidade beneficiada e seus dirigentes, conforme a gravidade da falha, às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Advertência;

II - Suspensão de novas concessões de subvenções por até 5 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Rescisão unilateral do Termo de Convênio ou Termo de Fomento;

V - Obrigação de ressarcimento integral ou parcial dos recursos, devidamente atualizados, com a incidência de juros e multas cabíveis.

§ 1º - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho, o uso indevido dos recursos ou a não apresentação da prestação de contas implicará na rescisão do instrumento e na imediata instauração do processo de tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento ao erário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, informações atualizadas sobre as subvenções sociais concedidas, contendo, no mínimo:

I - Nome da entidade beneficiada e seu CNPJ;

II - Valor da subvenção concedida;

III - Área de atuação e finalidade da subvenção;

IV - Número e data do Termo de Convênio ou Termo de Fomento;

V - Resumo do Plano de Trabalho;

VI - Relatório de execução e prestação de contas, após sua análise e aprovação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.513 /2026

Vereador Autor: Dr. João Alves

Institui a Semana da Enfermagem no Município de Santa Rita e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Rita, a Semana da Enfermagem, a ser comemorada anualmente no período de 12 a 20 de maio, em consonância com as comemorações nacionais.

Art. 2º - A Semana da Enfermagem terá como objetivo:

I – Valorizar o trabalho dos profissionais da área de Enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos e auxiliares;

II – Promover ações educativas, palestras, oficinas, campanhas de saúde e demais atividades relacionadas à valorização da enfermagem e à conscientização da população sobre a importância desses profissionais;

III – Estimular a integração entre os profissionais da enfermagem, instituições de ensino e unidades de saúde do município.

Art. 3º - Durante a Semana da Enfermagem, o Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, organizar eventos alusivos à data, como seminários, atividades culturais, homenagens, campanhas de conscientização, entre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.514/2026

Vereador Autor: Dr. João Alves

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para idosos, no âmbito do Município de Santa Rita, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A isenção prevista no art. 1º aplica-se ao imóvel de propriedade do idoso, utilizado exclusivamente como sua residência.

§1º A isenção será concedida apenas para um único imóvel por beneficiário.

§2º Em caso de copropriedade, o benefício será concedido se o idoso for proprietário de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do imóvel e residir no local.

§3º O benefício não se aplica a imóveis alugados, cedidos a terceiros ou utilizados para fins comerciais.

Art. 3º - Para fazer jus à isenção, o requerente deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais até 31 de dezembro do exercício anterior ao da solicitação;

II – Ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;

III – Utilizar o imóvel como residência própria;

IV – Ter renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

Art. 4º - O pedido de isenção deverá ser formalizado anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda (ou equivalente), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade e CPF;

II – Comprovante de residência no imóvel;

III – Documentos que comprovem a titularidade do imóvel;

IV – Comprovante de renda atualizado;

V – Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - A isenção será válida por um exercício financeiro, podendo ser renovada anualmente mediante novo requerimento e comprovação do cumprimento dos requisitos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.515/2026

Vereador Autor: Clovis Alves de Oliveira Filho

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS EVANGÉLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita/PB, o Programa Municipal de Apoio e Valorização das Ações Comunitárias Evangélicas, com a finalidade de reconhecer, incentivar, fortalecer e integrar ações de relevante interesse social desenvolvidas por instituições evangélicas no município.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar o trabalho social desenvolvido por igrejas e instituições evangélicas junto à comunidade;

II – Incentivar iniciativas de promoção da cidadania, assistência social, recuperação de dependentes químicos, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, atividades educacionais, culturais e esportivas;

III – Estimular a cooperação entre o Poder Público Municipal e as instituições evangélicas na realização de ações sociais;

IV – Promover a integração das iniciativas comunitárias evangélicas com as políticas públicas municipais;

V – Fortalecer ações voltadas à promoção da dignidade humana e do bem-estar social.

Art. 3º - Poderão participar do programa igrejas, ministérios, organizações e instituições evangélicas legalmente constituídas e atuantes no Município de Santa Rita.

Art. 4º - O Programa Municipal de Apoio e Valorização das Ações Comunitárias Evangélicas poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – Cadastramento das instituições evangélicas que desenvolvem atividades sociais no município;

II – Apoio institucional a projetos sociais de interesse público desenvolvidos por essas entidades;

III – Promoção de encontros, seminários, fóruns e eventos voltados à troca de experiências e fortalecimento das ações comunitárias;

IV – Divulgação das iniciativas sociais realizadas pelas instituições evangélicas;

V – Articulação com secretarias municipais para integração das ações com políticas públicas existentes.

Art. 5º - A implementação do programa poderá ocorrer por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições evangélicas, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.516/2026

Vereador Autor: Clovis Alves de Oliveira Filho

INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “SAÚDE MENTAL IMPORTA”, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE TRANSTORNOS MENTAIS E AO APOIO PSICOSOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita – PB, o Programa Municipal “Saúde Mental Importa”, com a finalidade de promover a identificação precoce de transtornos mentais e assegurar apoio psicossocial à população.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal “Saúde Mental Importa”:

I – Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental;

II – Identificar, de forma precoce, sinais e sintomas de transtornos mentais;

III – Proporcionar acolhimento inicial e orientação psicossocial;

IV – Promover o encaminhamento adequado à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

V – Fomentar campanhas educativas e informativas sobre saúde mental;

VI – Combater o estigma e a discriminação relacionados aos transtornos mentais;

VII – Incentivar políticas públicas voltadas à valorização da vida.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas mediante:

I – Realização de atividades educativas, palestras, seminários e oficinas;

II – Capacitação continuada dos profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce de sofrimento psíquico;

III – Atendimento psicossocial inicial na rede municipal de saúde;

IV – Encaminhamento aos serviços especializados, especialmente aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

V – Campanhas periódicas de conscientização da população;

VI – Celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Constituem público prioritário do Programa:

I – Crianças e adolescentes da rede municipal de ensino;

II – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – Profissionais da rede municipal de saúde e educação;

IV – Idosos e demais grupos populacionais expostos a fatores de risco psicossocial.

Art. 5º - A coordenação e execução do Programa caberão à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação financeira.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.517/2026

Vereador Autor: Dr. João Alves

Dispõe sobre diretrizes para a implementação de programa de integração voluntária de câmeras de monitoramento privadas à Central de Monitoramento da SEMOB no Município de Santa Rita, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para que o Poder Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, possa instituir programa de integração voluntária de imagens de câmeras de monitoramento de pessoas físicas e jurídicas à Central de Monitoramento da SEMOB, com finalidade de apoio às ações de mobilidade urbana, fiscalização municipal, prevenção situacional e colaboração com os órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. O programa observará as competências municipais previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º - A integração prevista nesta Lei:

I – Terá caráter voluntário e dependerá de anuência expressa do titular, responsável legal ou representante da pessoa jurídica;

II – Poderá ocorrer por compartilhamento em tempo real ou por disponibilização sob demanda, conforme normas técnicas definidas pelo Poder Executivo;

III – Observará as normas de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§ 1º O Município atuará como controlador ou operador dos dados pessoais, conforme definido na legislação federal aplicável,

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança.

§ 2º A adesão ao programa não implicará acesso irrestrito às imagens, devendo ocorrer exclusivamente nos limites definidos em regulamentação própria.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, adesão, convênios ou instrumentos congêneres com:

I – Condomínios residenciais e comerciais;

II – Estabelecimentos comerciais e industriais;

III – Instituições de ensino, saúde e entidades privadas;

IV – Associações de moradores e entidades representativas;

V – Pessoas físicas, quando tecnicamente viável.

Art. 4º - O programa deverá prever, no mínimo:

I – Padrões técnicos de integração, compatibilidade e segurança da informação;

II – Critérios para credenciamento, registro e auditoria dos pontos integrados;

III – Procedimentos para armazenamento, acesso, uso e descarte das imagens;

IV – Regras de controle de acesso, com rastreabilidade de operadores e registros de logs;

V – Medidas de mitigação de riscos, inclusive contra uso indevido ou vazamentos;

VI – Definição de prazos de retenção e descarte das imagens, observada a finalidade pública e a legislação vigente.

Art. 5º - As imagens compartilhadas:

I – Serão utilizadas exclusivamente para fins de interesse público relacionados às competências municipais e às ações integradas de mobilidade, fiscalização e prevenção;

II – Poderão ser encaminhadas aos órgãos de segurança pública e autoridades competentes mediante requisição formal ou necessidade devidamente justificada, respeitada a legislação aplicável;

III – não implicam transferência de propriedade dos equipamentos ao Município.

Art. 6º - A adesão ao programa não gera obrigação de custeio ao Município, salvo previsão expressa em instrumento específico, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir:

I – Requisitos mínimos dos equipamentos e das redes;

II – Áreas prioritárias de integração;

III – Modelo de termo de adesão;

IV – Política de governança, segurança da informação e compliance.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.518/2026

Vereador Autor: Otávio Bernardino

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Antônio Joaquim de Moraes, a UBS localizada no bairro Jardins, neste Município de Santa Rita - PB.

Art. 2º - A unidade mencionada no artigo anterior destina-se ao atendimento da população local, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a confecção da placa indicativa com a denominação ora instituída, bem como proceder às devidas comunicações aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.519/2026

Vereador Autor: Clovis Alves de Oliveira Filho

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO SANTA RITA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica denominada de Rua Josefa Maria Ferreira da Silva, a atual Rua sem nome 398, no Loteamento Planalto Tibiri I no Bairro Tibiri, Neste Município;

Art. 2º - A atual Rua sem nome 43 com início nas coordenadas: 7°09'38.5"S 34°57'51.9"W, e fim nas coordenadas: 7°09'38.6"S 34°57'44.8"W, conforme parágrafo V, artigo 1º da Lei nº 2.433/2025.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a confeccionar as placas indicativas e comunicar as empresas de Energia, Água, Correios e Telefonia fixa e móvel da Secretaria de Comunicação Institucional e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação. Além da atualização cadastral através do Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.520/2026

Vereador Autor: Dr. João Alves

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita, o Dia do Padroeiro Jesus Misericordioso do Bairro Santo Amaro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita, o Dia do Padroeiro Jesus Misericordioso do Bairro Santo Amaro, a ser celebrado anualmente no 1º (primeiro) domingo após a Quaresma, data mundialmente consagrada como o Domingo da Divina Misericórdia.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita, autorizando o Poder Executivo a apoiar a realização das festividades por meio de ações de logística, segurança e divulgação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita

LEI Nº 2.521/2026

Vereador Autor: Dr. João Alves

Dispõe sobre a autorização para o sepultamento de animais domésticos em jazigos, campas, gavetas ou carneiros dos cemitérios públicos e particulares do Município de Santa Rita, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos, campas, gavetas ou carneiros dos cemitérios públicos e particulares do Município de Santa Rita, em conjunto com seus tutores.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, compreendem-se como animais domésticos de estimação apenas cães e gatos.

§ 2º - A autorização prevista no *caput* limita-se a animais de pequeno e médio porte, definidos pelos seguintes parâmetros técnicos: I – Pequeno porte: animais com peso corporal de até 10 kg (dez quilogramas);

II – Médio porte: animais com peso corporal superior a 10 kg e até 25 kg (vinte e cinco quilogramas).

§ 3º - O sepultamento de animais com peso superior a 25 kg será permitido exclusivamente mediante a apresentação de certificado de cremação, devendo as cinzas serem depositadas em urna apropriada no jazigo da família.

Art. 2º - Define-se como animais domésticos, para fins desta lei, cães e gatos de estimação.

Art. 3º - O sepultamento ocorrerá apenas em jazigos da família, mediante apresentação de certidão de óbito veterinária e comprovação da propriedade do animal.

Art. 4º - Estabelece que o animal deve estar acondicionado em invólucro adequado que impeça a contaminação do solo (ou exigir a cremação prévia, dependendo da infraestrutura local).

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar taxas específicas para este serviço.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em
24 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB

Criado pela Resolução nº 001/2023 | Publicada no DOE/CMSR/PB nº 001, Ano 01, de 22/11/2024, Santa Rita-PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO: 0129 ANO 02 – 24 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EPITÁCIO VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita